



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

RECEBIDO EM 18 / 09 / 2020

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 10/2020**

### EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Bela Cruz, Ceará, 18 de Setembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc, foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da classe de trabalhadores, das empresas de cultura e da cultura, em sua essência, principalmente porque a cultura é meio legítimo de produção de conhecimento, de fortalecimento das raízes históricas, das tradições populares e elemento de transformação social.

Este Projeto de Lei visa auxiliar economicamente os trabalhadores da Cultura e a manutenção dos espaços culturais do Município de Bela Cruz durante o período de pandemia do Covid-19 na proteção. Em sua maioria, essa classe foi severamente prejudicada pela suspensão das atividades que são custeadas por público e plateias e no momento estão limitados para exercer e apresentar suas artes.

Desse modo, a medida se faz necessária, pois é dever do Município o cuidado com os munícipes que labutam na cultura

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir crédito especial na criação de Elementos de Despesas e fontes de Recursos ao Vigente orçamento, conforme descrito no projeto anexo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Sendo as colocações acima explicitadas as razões que justificam a apresentação dessa propositura, E CONSIDERANDO A URGÊNCIA DESSA MEDIDA, submeto-a com o incluso projeto de Lei à apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 18 de Setembro de 2020.



**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 10/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz/Ceará, **ELIESIO ROCHA ADRIANO** no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara de vereadores o seguinte:

#### PROJETO DE LEI:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial na criação de Elementos de Despesas e fontes de Recursos ao Vigente orçamento, conforme descrição abaixo;

Atividade: 13.392.0075.2.103 – Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística.

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 = Subvenções Sociais.

R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

Fontes: 1001.000.000= Tesouro Municipal.

1510.000.000= Outros Convênios da União.

1550.000.000= Transferências Especial da União.

**Art.2º**- Fica autorizado a criação em todos os Elementos de Despesas Constantes da Atividade nº 13.392.00752.103-Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística, as Fontes de Recursos nº 1510.000.000= Outros Convênios da União e 1550.000.000=Transferências Especial da União.

**Parágrafo Único**- Os recursos necessários para cobertura deste crédito Especial correram por conta de dotações já existentes no orçamento vigente, de acordo com o Art. 43 da lei nº 4.320/64.

**Art .3º** - A Implantação do crédito especial hora criado serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 18 DE setembro DE 2020.

**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito do município de Bela Cruz